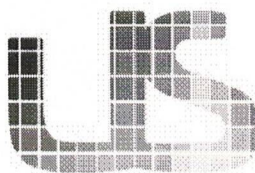


**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS E
OUTRAS AVENÇAS, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

- **ALEXSANDRA DE GUSMÃO NERES**, firma individual estabelecida na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1138, bairro da Imbiribeira, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.150-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.533.734/0001-64 doravante denominado, simplesmente, "**CONTRATADA**"; e.
- **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, (UPA CARUARU)** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.767.633/0001-02, com sede na Av. José Marques Fontes, s/n, Bairro: Vassoural, Caruaru/PE, Cep: 53.421-035, Caruaru/PE, neste ato representada, nos termos do seu Contrato Social, pelo Representante Legal Sr. Arquidovel Oliveira da Silva, CPF nº 052.192.874-51, doravante denominada, simplesmente, "**CONTRATANTE**".

RESOLVEM, como resolvido tem firmar o presente Instrumento Particular de Locação de Equipamentos Informáticos, tudo de acordo com as cláusulas e estipulações contidas nos itens seguintes, aos quais, mutuamente, outorgam, pactuam, aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** entrega, em locação, à **CONTRATANTE** os seguintes equipamentos informáticos, todos de propriedade da **CONTRATADA** (doravante denominados, simplesmente, "EQUIPAMENTOS"):

QUANTIDADE	MARCA	MODELO
06	HP LASER	408DN
02	BROTHER	DCP L5652
05	BROTHER	HL 1212
01	GODEX	BPX-520
13	TRANSLUX	TRANSFORMADORE S

1.2. O objeto do presente contrato inclui, também, o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de todos os materiais fundamentais à impressão, incluindo-se, mas não se limitando a, *Tonner*, cilindros, reveladores, dentre outros materiais que se façam necessários, no entender da **CONTRATANTE**, à perfeita e eficiente utilização dos **EQUIPAMENTOS**; a prestação, nos termos dos itens da Cláusula Quarta do presente contrato, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos **EQUIPAMENTOS**.

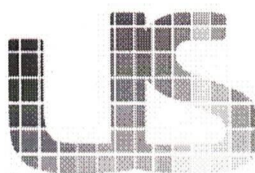
1.2.1. Não se insere nas disposições constantes do item 1.2. acima o fornecimento dos papéis necessários à impressão.

1.2.2 A inclusão de novos equipamentos será franqueada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO.

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 2.230,00 (dois mil duzentos e trinta reais) mensalmente, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2010, em favor da Uniservice Informática S.A., inscrita no CNPJ nº 07.040.858/0001-00, com endereço em Recife, PE, Rua

Av. Mascarenhas de Moraes, 1138
Imbiribeira - Recife - PE | CEP: 51170-000
+55 81 3322.7983




locação dos **EQUIPAMENTOS** para impressões mono, taxa fixa e locação de impressora térmica, conforme descrito na tabela do item 1.1.

2.1.1. O valor estipulado no item 2.1. acima refere-se à utilização dos **EQUIPAMENTOS** locados, no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês, até o limite da franquia mensal de 40.000 (quarenta mil) impressões mono, taxa fixa de 05(cinco) impressoras Brother hl 1212 e 01(uma) impressora térmica relativos, respectivamente, a 13 (treze) equipamentos laser mono e 01(um) equipamento térmico devidamente discriminado e individualizado no item 1.1. acima

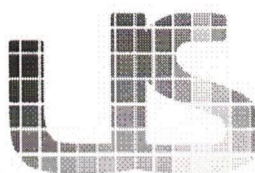
2.1.2. A apuração da quantidade de impressões efetuados no mês pela **CONTRATANTE**, para fins de averiguação da **FRANQUIA MENSAL**, deverá ocorrer no final do expediente do último dia útil do mês ou no início do primeiro dia útil do mês subsequente, através da verificação do contador automático instalado nos equipamentos.

2.1.2.1. A verificação da quantidade de páginas impressas poderá ser realizada através de visitas dos prepostos indicados pela **CONTRATADA** à sede da **CONTRATANTE** ou através de contato telefônico, de acordo com o juízo de conveniência da **CONTRATADA** e desde que seja respeitado o horário do expediente regular da **CONTRATANTE**.

2.1.3. Caso a **CONTRATANTE** exceda o limite da **FRANQUIA MENSAL**, a **CONTRATADA** fica facultada a cobrar um valor adicional ao preço estabelecido no presente instrumento, nos termos do item 2.2. abaixo.

2.2. Realizada a apuração a que se refere o item 2.1.2. do presente contrato, será cobrado, por página, o valor excedente de R\$ 0,045 (Quarenta e cinco milésimo de real) para as impressões mono. 

2.2.1. Na hipótese de ocorrência de falha ou defeito no contador automático, a **CONTRATANTE** estará obrigada a pagar tão somente



2.3. O preço estipulado no item 2.1. acima, bem como o valor de eventuais acréscimos decorrentes da extrapolação da **FRANQUIA MENSAL**, se houver, deverão estar devidamente consignados na respectiva fatura.

2.3.1. A fatura mencionada no item imediatamente acima deverá ser enviada à **CONTRATANTE** no dia 05 (cinco) e vencerá no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês vencido, devendo ser paga através de boleto bancário do Banco Caixa Econômica Federal, cuja emissão e respectivo envio à **CONTRATANTE** são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

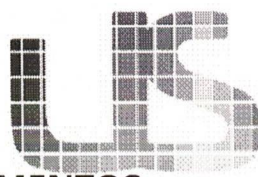
2.3.2. O valor da fatura do primeiro mês de vigência do presente contrato deverá ser apurado de forma proporcional, contado do dia do termo inicial deste instrumento até o dia 30 do respectivo mês.

2.3.3. Caso o vencimento referido no item imediatamente acima caia em dia não útil (sábado, domingo ou feriado local ou nacional), seu pagamento deverá ser efetivado no primeiro dia útil subsequente.

2.4. As faturas não pagas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês vencido serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

2.5. O valor previsto no item **2.1.** acima será reajustado anualmente, de acordo com a variação positiva do IPCA, ou outro índice de correção monetária com idêntica metodologia de cálculo e aferição que venha a substituí-lo, ocorrida entre o mês anterior à assinatura do presente contrato e o mês imediatamente anterior ao do reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



instalação de todos os **EQUIPAMENTOS** na sede social da **CONTRATANTE** e o correspondente início da locação ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 A CONTRATANTE terá o direito de plena utilização dos **EQUIPAMENTOS** a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:

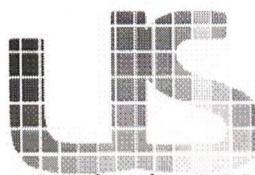
(a) usar os **EQUIPAMENTOS** corretamente e não sublocar, ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, total ou parcialmente, salvo com autorização expressa da **CONTRATADA**;

(b) manter os **EQUIPAMENTOS** no local exato em que foram instalados, em conformidade com o previsto no mapa de instalação constante do Anexo II, sendo vedada a migração dos mesmos sem o prévio consentimento da **CONTRATADA**. Uma vez autorizadas, todas as despesas advindas das transferências de locais de instalação, inclusive, mas não se limitando a, despesas oriundas com transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local e novas instalações elétricas, correrá por conta exclusiva da **CONTRATANTE**;

(c) adaptar os locais em que serão instalados os **EQUIPAMENTOS**, conforme as especificações devidamente fornecidas pela **CONTRATADA**;

(d) não produzir modificação de qualquer natureza nos **EQUIPAMENTOS**, tampouco permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela **CONTRATADA** nas partes e componentes internos dos **EQUIPAMENTOS**;

(e) comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer ato de terceiro que importe em turbação da posse ou penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, dentre outros, para que essa possa defender a



(f) permitir o acesso de pessoal autorizado da **CONTRATADA** para assistência técnica ou desligamento e remoção nos casos de rescisão contratual, desde que observado o horário do expediente regular da **CONTRATANTE**, e(g) efetuar, na data avençada, o pagamento do preço estipulado na Cláusula Segunda do presente contrato.

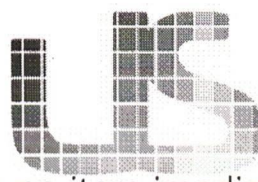
4.2. A **CONTRATANTE** será responsável por qualquer dano, furto, roubo ou inutilização do equipamento a que der causa, ressalvando-se as hipóteses de caso fortuito e força maior.

4.3. Quando da disponibilização dos **EQUIPAMENTOS** pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** assinará um Termo de Recebimento, no qual constará, de forma pormenorizada, a descrição e a individualização de cada um dos **EQUIPAMENTOS**, as suas especificações técnicas e os seus respectivos números de série.

4.4. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela realização de manutenção preventiva e de reparo dos **EQUIPAMENTOS** locados.

4.4.1 A manutenção e reparo dos **EQUIPAMENTOS** deverão ser efetuados de segunda a sexta-feira, das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas, ou em dia e horário previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.4.2. Na hipótese de verificação da ocorrência de quaisquer espécies de defeitos ou falhas em qualquer um dos **EQUIPAMENTOS**, a **CONTRATANTE** deverá efetuar, pelo telefone (81) 3322-7983 ou por intermédio de outro meio hábil, chamado técnico à **CONTRATADA**, que deverá ser efetivamente atendido no prazo máximo e improrrogável de 04 (quatro) horas úteis e solucionado no prazo máximo e improrrogável de 08 (oito) horas úteis, contadas da comunicação do ocorrido pela **CONTRATANTE**.



conserto dentro do lapso estipulado no item imediatamente acima, a **CONTRATADA** deverá proceder à pronta substituição do equipamento defeituoso por outro da mesma marca e modelo, em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas do exaurimento do prazo previsto no item 4.4.2.

4.4.3. Na hipótese de a **CONTRATADA** não substituir o equipamento defeituoso no prazo supramencionado, ser-lhe-á imputada multa nos termos do item 5.5. abaixo.

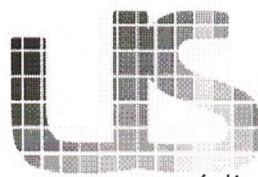
4.5. A **CONTRATADA** deverá afixar na parte externa dos **EQUIPAMENTOS**, em local de fácil visualização, plaquetas que especifiquem: que a propriedade do equipamento é da **CONTRATADA**; e a marca, o modelo e o número de série do equipamento.

4.6. Na Locação ora contratados a **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o escopo, abrangência, responsabilidade e metas de qualidade para a sua prestação, não sendo permitida a terceirização dos serviços ora contratados.

4.7. A **CONTRATADA** concorda e garante que os **SERVIÇOS** serão executados de acordo com a legislação vigente aplicável e de maneira consistente com as melhores orientações técnicas, e garante obedecer a todas as leis, posturas e regulamentos, federais, estaduais e municipais relativos à atividade executada.

4.8. Inclui-se na locação ora contratados a aquisição pela **CONTRATADA** de todo o material necessário para a prestação, conforme estipulado no item 1.2. acima.

4.9. A **CONTRATADA** não possui poder para celebrar contratos ou assumir quaisquer obrigações em nome ou em benefício da **CONTRATANTE**, salvo mediante prévia e expressa autorização desta.



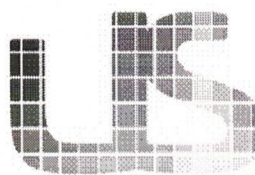
à execução dos **SERVIÇOS** a rigorosos exames médicos admissionais e exames periódicos, demissionais, bem como atestados de saúde ocupacional, segundo os prazos e disposições estipulados na legislação vigente.

4.11. A **CONTRATADA** deverá obedecer a todas as leis, posturas e regulamentos, federais, estaduais e municipais relativos à atividade executada, inclusive aquelas relativas à medicina e segurança do trabalho, para tanto, fornecendo e fiscalizando a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) inerentes à atividade e em perfeito estado de conservação.

4.12. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se e arcar com os ônus dos salários e encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e outros encargos de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada na realização dos **SERVIÇOS** contratados, sendo a **CONTRATADA** considerada empregadora autônoma, inexistindo entre os seus prepostos ou terceiros e a **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício ou quaisquer outros não estipulados expressamente neste instrumento.

4.13. Se, contudo, a existência de vínculo trabalhista com a **CONTRATANTE**, em caráter solidário ou subsidiário ou por outra forma, vier a ser declarada judicialmente, em decorrência de qualquer ação ou reclamação proposta por qualquer pessoa ligada à **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** se obriga, em caráter irrevogável e irrevogável, a indenizar a **CONTRATANTE** de todos os valores por ela despendidos em virtude da mencionada declaração judicial, reembolsando-o inclusive das custas, despesas processuais e honorários advocatícios no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento em que a **CONTRATADA** obtiver ciência – judicial ou extrajudicial – da condenação.

4.14. A **CONTRATADA** é responsável por financiar alimentação, transporte, uniforme completo, crachá de identificação ao pessoal envolvido na prestação dos **SERVIÇOS**, observando os padrões e procedimentos indicados pela **CONTRATANTE**.



cumpri-las e estando ciente de que a **CONTRATANTE** poderá requerer a paralisação da locação ou a rescisão imediata do contrato em virtude do não cumprimento destas normas, sem prejuízo da cobrança das eventuais perdas e danos.

4.16. Os funcionários e prepostos da **CONTRATADA** deverão portar identificação de credenciamento funcional durante a sua permanência nas dependências da **CONTRATANTE**.

4.17. A **CONTRATANTE** não responderá pelos impostos, taxas e demais tributos que, por lei, forem devidos pela **CONTRATADA** em decorrência deste negócio.

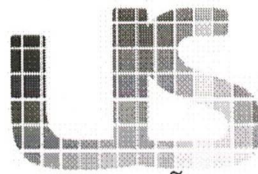
4.18. A **CONTRATADA** deverá solicitar aprovação prévia por escrito da **CONTRATANTE** para execução de quaisquer serviços que não seja obrigação da **CONTRATADA** e exijam pagamentos adicionais aos valores previstos neste contrato.

4.19. Independentemente da causa, quando da extinção do presente contrato, será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a retirada (e os custos/despesas dela oriundos) dos **EQUIPAMENTOS** das instalações da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

5.1. A rescisão deste instrumento, pela **CONTRATANTE**, no decorrer do prazo previsto no item 3.1, sem justa causa, irá sujeitá-la ao pagamento à **CONTRATADA** de multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos meses faltantes, desde que haja notificação extrajudicial no prazo de 30 (trinta) dias.

5.2. Esse instrumento contratual será automaticamente rescindido caso a **CONTRATANTE** tenha seu contrato encerrado com o governo do Estado, sem a incidência de qualquer multa ou indenização.



a: (suspender o pagamento da remuneração estipulada, até o efetivo cumprimento da obrigação descumprida no prazo conferido por ela, **CONTRATANTE**, sem que isso implique a incidência de qualquer encargo, multa ou juros; ou sem observar qualquer prazo, rescindir, unilateralmente e por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, o presente contrato, com a conseqüente extinção de qualquer obrigação de pagar à **CONTRATADA**, ainda que se trate de **SERVIÇOS** anteriormente prestados e eventualmente faturados.

5.3. Considerar-se-á, ainda, por rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial se qualquer das partes vier a falir, entrar em recuperação judicial ou em liquidação judicial ou extrajudicial.

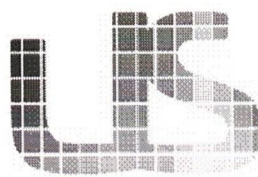
5.4. Se a **CONTRATADA** infringir qualquer disposição deste **CONTRATO** que importar em ônus financeiro, será facultado ao **CONTRATANTE** reter e desobrigar-se de efetuar o pagamento de **SERVIÇOS** já prestados e faturados, sendo certo que, em tal situação, a **CONTRATADA** fica obrigada a cancelar as eventuais notas fiscais já emitidas.

5.5. Em caso de descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações ajustadas no presente instrumento, será imputada multa equivalente ao preço mensal ajustado na cláusula segunda do presente instrumento à parte que der causa ao descumprimento, ficando facultado à parte contrária rescindir, de imediato, sem observar qualquer prazo, este contrato, com todas as conseqüências daí decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições contidas neste instrumento, expressão da livre vontade das partes, e pela legislação brasileira em vigor.

6.2. As partes declaram que conhecem e aceitam o alcance de todos os termos desse instrumento, de maneira que, caso uma ou mais de suas disposições seja inválida ou inexecutível em qualquer respeito



Disposições contidas nesta avença, comprometendo-se a usar de todos os meios visando à sua regularização, sempre buscando a efetiva manutenção dos termos em que foi concebido e subscrito, ratificando, quando necessário, os atos dele (do instrumento) decorrentes, visando à restauração das expressas vontades insculpidas neste instrumento.

6.3. As partes, ainda, na melhor forma de direito, reconhecem que, exceto se expressamente previsto neste contrato: o não exercício, a concessão de prazo, a tolerância, ou o atraso em exercer qualquer direito que lhes seja assegurado, por este contrato e/ou pela lei, não constituirá novação ou renúncia desses direitos, nem prejudicará o seu eventual exercício; e, o exercício singular ou parcial desses direitos não impedirá o posterior exercício do restante desses direitos, ou o exercício de qualquer outro direito.

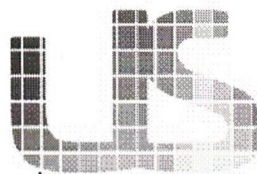
6.4. As partes não poderão ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações previstos neste contrato, salvo mediante autorização prévia e por escrito da outra parte, ficando, desde já, acordado que a eventual cessão ou transferência não exime nem restringe a responsabilidade da parte que assim agir, pelo fiel cumprimento das obrigações previstas nesse instrumento.

6.5. O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, apenas sendo permitida sua alteração por termo aditivo, devidamente assinado pelas partes ou através de seus representantes, com poderes específicos para esse fim.

6.6. Este contrato constitui-se, para todos os efeitos legais, em título executivo extrajudicial, na forma prevista pelo art. 585, II, do CPC – Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

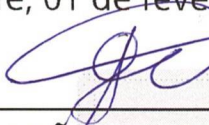
7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco,



contratantes, expressamente, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, ainda mesmo em se verificando a hipótese de mudança dos seus respectivos domicílios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus devidos efeitos legais.


Recife, 01 de fevereiro de 2022.


UPA 24h
UPA CARUARU
Arquidovel Oliveira
Bd. Adm/Fin. Mat: 2409

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA
(UPA CARUARU)

CONTRATADA: ALEXSANDRA DE GUSMÃO NERES

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
R.G.: 128.564.154-07
End.: _____

Nome: _____
R.G.: _____
End.: _____

Recife, 04 de maio de 2022.

**Att. Diretoria da Fundação Manoel da Silva Almeida – UPA CARUARU.
Parecer: 2022.**

Ref. Contrato de locação de equipamentos informáticos – ALEXSANDRA DE GUSMÃO NERES.

Destinação exclusiva: Fundação Manoel da Silva Almeida – UPA CARUARU.

Relatório.

Após análise do presente Contrato que nos foi apresentado, cujo escopo consiste na locação de equipamentos informáticos, este Departamento de Contratos emite as seguintes considerações:

Na Cláusula Primeira, que versa sobre o objeto, no item 1.1, a locatária estabelece a entrega em regime de locação, à Contratante os seguintes equipamentos:

QUANTIDADE	MARCA	MODELO
06	HP LASER	408DN
02	BROTHER	DCP L5652
05	BROTHER	HL 1212
01	GODEX	BPX-520
13	TRANSLUX	TRANSFORMADORE S

No item 1.2, fica estabelecido que estão inclusos no objeto todos os materiais fundamentais à impressão. No item 1.2.1 fica estabelecido que não serão fornecidos papeis para impressão.

Fundação Manoel da Silva Almeida
 Av. Pamamirim, 95 – Pamamirim - Recife – PE CEP 52060 000
 CNPJ: 09.767.633/0001-02
 Fone: (81) 3267-4283 / Fax: (81) 3441-2892 - E-mail: secretaria@hospitalmarialucinda.com.br
 Site: www.hospitalmarialucinda.com

Na Cláusula Segunda, que trata do preço, no item 2.1, a locatária estabelece o valor mensal de R\$ 2.230,00 (dois mil, duzentos e trinta reais) mensal referente à locação dos equipamentos descritos.

No item 2.1.1, a locatária estabelece o limite da franquia mensal em 40.000 (quarenta mil) por impressão MONO. Nos itens 2.1.3 e 2.2, estabelece ainda que, caso seja excedido o limite de franquia contratado, poderá ser acrescentado valor excedente de R\$ 0,045 (quarenta e cinco milésimo de real) para impressões MONO.

O item 2.5 estabelece que o valor pactuado será reajustado anualmente pelo IPCA.

Na Cláusula Terceira, no item 3.1, a locatária estabelece que o presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, tendo como Termo inicial a data de entrega dos equipamentos já elencados.

Na Cláusula Quinta, a Contratada prevê uma multa, em caso de rescisão contratual antes do término da vigência, equivalente à 25% (vinte e cinco por cento) do investimento, desde que haja notificação extrajudicial no prazo de 30 (trinta) dias.

No item 5.2, a Contrata prevê que o presente instrumento contratual será automaticamente rescindido caso haja a rescisão do contrato de gestão entre a Fundação Manoel da Silva Almeida e o Governo do Estado de Pernambuco.

Este Departamento informa que as Cláusulas presentes no Contrato apresentado estão de acordo com o que já se pratica na Fundação e respeitam as orientações do Corpo Jurídico.

Deste modo, a Gestão de Contratos do Núcleo Gestor da Fundação Manoel da Silva Almeida não faz oposição a nenhuma das cláusulas aqui avençadas e encaminha o Contrato em análise para a apreciação e assinatura da Diretoria da Unidade.

Observação: Recomendamos que a Diretoria verifique se a relação de equipamentos descritos no Contrato está de acordo com o que foi disponibilizado à Unidade.

Fundação Manoel da Silva Almeida

Av. Pamamirim, 95 – Parnamirim - Recife – PE CEP 52060 000

CNPJ: 09.767.633/0001-02

Fone: (81) 3267-4283 / Fax: (81) 3441-2892 - E-mail: secretaria@hospitalmarialucinda.com.br

Site: www.hospitalmarialucinda.com

É o Parecer.

Luiza Didier

LUIZA DIDIER
Gestora de Contratos
Núcleo Gestor - FMSA
OAB nº 27.886